



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.055, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

“Altera a redação do artigo 1º, §3º, da Lei Municipal nº 2.903, de 17 de abril de 1997, que ‘Dispõe sobre estágio para estudantes nas repartições públicas municipais, na forma que especifica’.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, §3º, da Lei Municipal nº 2.903, de 17 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....
§3º Fica limitado em vinte por cento (20%) do total de servidores municipais o número de estudantes estagiários a serem admitidos em todas as áreas de atuação.”

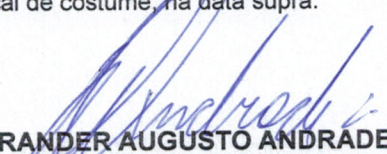
Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 25 de agosto de 2017.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos